



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |          |                    |      |
|-------------------|----------|--------------------|------|
| As 3 séries . . . | Ano 2408 | Semestre . . . . . | 1308 |
| A 1.ª série . . . | 908      | ;                  | 438  |
| A 2.ª série . . . | 308      | ;                  | 438  |
| A 3.ª série . . . | 808      | ;                  | 438  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 32:895** — Abre um crédito destinado ao pagamento de títulos de anulação.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 10:439** — Altera a lotação da canhoneira *Zaire*.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 32:896** — Determina que enquanto as circunstâncias não permitirem a aplicação integral do fundo de reserva da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones na renovação do material e de instalações, prevista na base III da lei n.º 1:959, possa a mesma Administração Geral empregar a parte disponível na amortização de empréstimos por ela contraídos.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:895

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 6:500.000\$, destinado ao pagamento de títulos de anulação, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 4:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 224.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 6:500.000\$ à verba inscrita no artigo 1.º do capítulo 1.º do orçamento das receitas do corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:331, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Portaria n.º 10:439

Tendo a canhoneira *Zaire*, por despacho ministerial de 25 de Junho do ano corrente, passado eventualmente para a Escola de Mecânicos para fins de instrução e havendo por êsse motivo necessidade de alterar a sua lotação actual: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, alterar a lotação da canhoneira *Zaire* para a seguinte:

#### Oficiais

|                                                                                   |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---|
| Capitão-tenente ou primeiro tenente (a) . . .                                     | 1 |
| Segundo tenente (a) . . . . .                                                     | 1 |
| Segundo tenente engenheiro maquinista, maquinista naval ou auxiliar (cond.) . . . | 1 |
|                                                                                   | 3 |

#### 1.ª brigada

|                                        |   |
|----------------------------------------|---|
| Primeiro sargento artilheiro . . . . . | 1 |
| Segundo sargento artilheiro . . . . .  | 1 |
| Primeiros artilheiros . . . . .        | 2 |
| Segundos artilheiros . . . . .         | 2 |
| Grumetes artilheiros . . . . .         | 2 |
|                                        | 8 |

#### 2.ª brigada

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Primeiro sargento condutor de máquinas . . . . .    | 1  |
| Segundos sargentos condutores de máquinas . . . . . | 2  |
| Cabo fogueiro . . . . .                             | 1  |
| Primeiros fogueiros . . . . .                       | 4  |
| Segundos fogueiros . . . . .                        | 5  |
| Grumetes fogueiros . . . . .                        | 6  |
| Cabo torpedeiro . . . . .                           | 1  |
| Segundo torpedeiro . . . . .                        | 1  |
| Grumete torpedeiro . . . . .                        | 1  |
| Primeiro telegrafista . . . . .                     | 1  |
|                                                     | 23 |

#### 3.ª brigada

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| Segundo sargento de manobra . . . . . | 1 |
| Cabo de manobra . . . . .             | 1 |
| Primeiros marinheiros . . . . .       | 2 |
| Segundos marinheiros . . . . .        | 2 |
| Primeiros grumetes . . . . .          | 2 |